



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL

RESOLUÇÃO CONAD Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de bolsa-capacitação e emissão de passagens aos membros e servidores do MPU, para participação em atividades acadêmicas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), com fundamento no art. 9º, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e considerando a deliberação ocorrida na 2ª reunião extraordinária do CONAD de 2026, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º do Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º _____

I - docentes: membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) ou colaboradores eventuais e colaboradores que atuem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

III - colaboradores eventuais: pessoas sem vínculo funcional com o MPU e com a Administração Pública, que atuem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

_____ "

Art. 2º O art. 8º do Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor da bolsa-capacitação para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia estabelecida no art. 6º, § 7º, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho."

Art. 3º Incluir o inciso III no art. 9º:

"Art. 9º _____

III - para o colaborador eventual estrangeiro, será considerada equivalência ao cargo de Procurador da República."

Art. 4º Incluir o § 4º no art. 10:

"Art. 10 _____

§ 4º As indenizações de que tratam os §§ 2º e 3º e o art. 12, deverão ser solicitadas dentro do mesmo exercício e em até 30 dias após a realização da viagem."

Art. 5º Revogar o inciso III, do art. 13 do Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#).

Art. 6º O art. 14 do Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As solicitações para emissão de voos que comprometam a frequência integral do discente na atividade acadêmica deverão ser devidamente justificadas e somente serão emitidas, após análise e autorização da autoridade competente."

Art. 7º O art. 17 do Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A bolsa-capacitação internacional será concedida a partir da data do afastamento do território nacional e contada integralmente do dia da partida até o dia do retorno."

Art. 8º Incluir os artigos 21 e 22 no Anexo da [Resolução CONAD nº 01, de 23 de novembro de 2023](#):

"Art. 21. Os solicitantes deverão apresentar à ESMPU documentação comprobatória de participação em eventos custeados.

§ 1º No caso dos discentes e docentes, esta comprovação será feita pelos registros internos de participação da ESMPU.

§ 2º Nas viagens administrativas, o solicitante deverá apresentar relatório de viagem e/ou documentação comprobatória de viagem.

Art. 22. Os valores de bolsa-capacitação recebidos indevidamente, não utilizados ou cancelados deverão ser restituídos ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 5 (cinco) dias após a notificação pela ESMPU."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU
Presidente do Conselho Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 30/03/2026, às 17:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0659431** e o código CRC **6D78EE21**.